



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.411, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

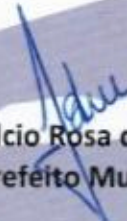
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos e igrejas, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais, pois são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tendo em vista que, se não considerada essencial, coloca em perigo a saúde mental da população, ante a proibição do exercício de sua fé.

Art. 2º Cumprirá ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício desta atividade essencial, conforme o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 26 de maio de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br